



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº 05, DE 2018 - CCJ

**Ao Projeto de Lei Nº 2.146, de 2018, que altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da Carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.**

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o inciso III, com a seguinte redação:

**Artº 3º** .....

**III-** Técnico Socioeducativo: diploma de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em conselho de classe.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o artigo 3º de modo a tornar o dispositivo mais completo.

No ano de 2010 foi realizado um Concurso para o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, prevendo nível médio de ingresso para os cargos de Atendente de Reintegração Social (atual Agente Socioeducativo), bem como para o cargo de Técnico em Assistência Social (atual Técnico Socioeducativo).

Em 2014, a Lei 5.351, de 04 de junho de 2014, modificou o nível de ingresso do cargo de Agente Socioeducativo para nível superior. Porém, o projeto deixou de contemplar, igualmente, tal tratamento ao Cargo de Técnico Socioeducativo, sendo que as atribuições são praticamente as mesmas em nível de complexidade e relevância.

Tal emenda visa corrigir uma injustiça, uma vez que, não houve equiparação de ingresso dos dois cargos e não há qualquer impacto financeiro com essa mudança.

Sala das Comissões, em...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Prof. Israel

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	30/10/18 às 15:40
Assinatura	Matrícula